



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 25:510, que regula a colocação do pessoal da extinta Direcção Geral de Estatística no Instituto Nacional de Estatística.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:527 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora da Conceição do Cadaval.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:528 — Declara sem efeito o decreto n.º 1:939, que cedeu à Junta de Freguesia de Genízio, concelho de Miranda do Douro, o edifício da antiga residência paroquial da referida freguesia, para nêle se estabelecer uma escola primária do sexo masculino e a habitação do respectivo professor.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:148 — Substitue as datas mencionadas no § único do artigo 1.º do decreto n.º 15:714, que suspende, excepto nos casos devidamente justificados, o regresso à efectividade do serviço dos oficiais na situação de adidos com licença ilimitada.

Ministério das Colónias:

Avisos — Fixam a equivalência do franco ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Moçambique e de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus em que se estabelecem instruções a observar nos exames liceais a realizar no próximo mês de Agosto.

Finanças, o decreto-lei n.º 25:510, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 8.º, onde se lê: «... exceptuando-se as transferências ...», deve ler-se: «... efectuando-se as transferências ...».

Em 17 de Junho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:527

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora da Conceição do Cadaval, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico privativo	6.000\$00
1 enfermeiro	6.000\$00
1 enfermeira	1.800\$00
1 criado com direito a alimentação	900\$00
1 criada com direito a alimentação	720\$00
1 farmacêutico	10.800\$00
1 ajudante de farmácia	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:528

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É declarado sem efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das

n.º 1:939, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1915, em virtude do qual foi cedido, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Genízio, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança, o edifício da antiga residência paroquial da referida freguesia, para nêle se estabelecer uma escola primária do sexo masculino e a habitação do respectivo professor, por se ter verificado que a Junta cessionária não cumpriu as condições da cedência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:148

Sendo indispensável harmonizar os prazos estabelecidos no § único do artigo 1.º do decreto n.º 15:714, de 13 de Julho de 1928, com os novos anos económicos, correspondentes aos anos civis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que as datas mencionadas no referido parágrafo sejam substituídas, respectivamente, por 31 de Julho e 1 de Janeiro seguinte.

Ministério da Guerra, 22 de Junho de 1935.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção Telegráfica

Aviso

Faz-se público que o equivalente do franco ouro para a percepção das taxas telegráficas na colónia de Moçambique é fixado, a partir de 15 do corrente, até determinação em contrário, em 7550.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, Repartição dos Correios e Telégrafos, 19 de Junho de 1935.—O Secretário Geral, *Manuel Fratel*.

Aviso

Faz-se público que o equivalente do franco ouro para a percepção das taxas telegráficas na colónia de S. Tomé e Príncipe é fixado, a partir de 15 do corrente, até determinação em contrário, em 85.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, Repartição dos Correios e Telégrafos, 19 de Junho de 1935.—O Secretário Geral, *Manuel Fratel*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Circular aos reitores dos liceus

Determina S. Ex.ª o Ministro da Instrução Pública que nos exames de admissão aos liceus, a realizar no próximo mês de Agosto, sejam observadas as seguintes instruções:

1.º Os exames de admissão aos liceus iniciam-se, em todos os liceus do País, no dia 1 de Agosto, pelas nove horas, e devem terminar, o mais tardar, no dia 12 do mesmo mês.

2.º Os reitores distribuirão os examinandos em turnos, de conformidade com as possibilidades e conveniências do serviço, não podendo, em caso algum, ser o número desses turnos superior a cinco, embora cada turno possa ser dividido em vários grupos pelas diferentes salas.

3.º Cada turno presta as suas provas em dois dias consecutivos, na conformidade do horário adiante indicado.

4.º A cada liceu serão enviadas cinco séries de pontos de exames, que se distribuem por sobrescritos numerados, cada um dos quais será aberto no preciso momento em que se iniciar a prova. Nos liceus em que o número de turnos de examinandos fôr inferior a cinco as séries de pontos que se não utilizarem deverão ser devolvidas à Direcção Geral do Ensino Secundário nos mesmos sobrescritos em que foram encerradas.

5.º Nenhum aluno será admitido na sala dos exames com quaisquer livros, cadernos ou apontamentos.

Todos, porém, levarão consigo caneta, lápis, borracha e, para as provas de aritmética e de desenho, folhas soltas de papel branco, onde efectuarão as operações e o desenho à vista.

6.º Em cada sala de exames o número dos examinandos não poderá, em caso algum, ser superior ao das carteiras, quer estas sejam simples ou duplas. A distribuição dos pontos será feita pelos vogais do júri encarregados da fiscalização, competindo ao presidente o encargo de percorrer as salas para rubricar as provas, durante a sua realização.

7.º Os examinandos apenas poderão começar as provas depois de preenchida a página do rosto, quando lhes fôr ordenado, e terão de levantar-se logo que lhes seja dado o sinal da sua conclusão, que será anunciado cinco minutos antes. O tempo destinado a cada prova será rigorosamente observado e sempre indicado no quadro negro. As provas serão recolhidas pelos professores que as distribuíram e devem ser corrigidas e computadas no mesmo dia em que se efectuaram. A decisão do júri só será, porém, anunciada dois dias depois de concluídas as provas do último dos turnos.

8.º É terminantemente proibida qualquer explicação da matéria dos pontos. Aos vogais do júri apenas compete a rigorosa fiscalização das provas, porque cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando carece para a sua execução.

9.º No primeiro dia de exames de cada turno realizar-se-ão as provas de aritmética e de desenho. Entre uma e outra haverá vinte minutos de intervalo, que será passado fora da sala pelos examinandos. No segundo dia realizar-se-ão as duas provas de língua portuguesa, podendo entre elas haver um pequeno intervalo, que será passado pelos examinandos dentro da sala de exames. Se algum examinando terminar a segunda prova antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se, depois de entregar, no seu lugar, a

respectiva prova a qualquer dos professores, para o que deverá fazer acomodado sinal.

10.º Os pontos serão acompanhados das respectivas chaves e normas de julgamento, encerrados em sobrescritos próprios, que serão abertos pelo presidente e à sua guarda confiados.

11.º Depois de publicado o julgamento, os presidentes dos júris entregarão aos reitores dos liceus todas as provas realizadas, em maços lacrados e com um relatório e mapa da classificação dos examinandos. Por seu turno, os reitores enviá-los-ão à Direcção Geral do Ensino Secundário, até ao dia 30 de Agosto.

Horário dos exames de 1935

	Horas
Agosto 1, quinta-feira, 1.º turno — Provas de aritmética e de desenho	9

Horas

Agosto 2, sexta-feira, 1.º turno — Provas de língua portuguesa	9
Agosto 3, sábado, 2.º turno — Provas de aritmética e de desenho	9
Agosto 5, segunda-feira, 2.º turno — Provas de língua portuguesa	9
Agosto 6, terça-feira, 3.º turno — Provas de aritmética e de desenho	9
Agosto 7, quarta-feira, 3.º turno — Provas de língua portuguesa	9

Os turnos 4.º e 5.º, se os houver, respectivamente nos dias 8, 9, 10 e 12, às mesmas horas e pela mesma ordem das provas.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 20 de Junho de 1935.— O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

